



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**DECRETO Nº. 4.768/PMMA/2019**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nos termos da Lei n. 2033/PMMA/2019, autorizado para proceder a Abertura de Crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 299.300,00 (Duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais)**, para cobrir despesas com pagamento de pessoal dos servidores – FUNDEB 60%, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.94.00.00	1.011.0042	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de Jovens e Adulto	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos sociais do EJA	Indenização e restituição trabalhista	FUNDEB 60%	65.300,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos sociais FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas/ Pessoal Civil	FUNDEB 60%	224.000,00
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.13.00.00	1.011.0042	R\$
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino Fundamental	Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental	Atividade	Pagamento De Pessoal e Encargos sociais FUNDEB 60%	Obrigações Patronais	FUNDEB 60%	10.000,00
<b>Total</b>								<b>299.300,00</b>

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 25 de novembro de 2019.

**WILSON LAURENTI**  
Prefeito Municipal

**MARCUS FABRÍCIO ELLER**  
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/12/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003  
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS